

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017.

Institui o Programa Municipal de

Premiação a Consumidores, mediante a

utilização da Plataforma Nota Fiscal

Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e

dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio

Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único. O Programa de que trata o Caput deste artigo tem por objetivo

incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos

fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania

fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os Sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio

em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota

Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei 14.020/2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro

de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

IMPLEMENTADA

OAS MPES

SERRAF



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 080/2017

Taquari, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de

Lei que Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização

da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

O programa supracitado tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do

ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos

sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos

consumidores finais, pessoas físicas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis,

visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

